



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 2615, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os serviços e fornecimentos continuados que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Instituto Brasileiro de Museus.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, em conformidade com a atribuição que lhe confere os incisos [II e IV do art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022](#), e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do [art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018](#), do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#) e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#),

RESOLVE:

Art. 1º Definir, no âmbito desta Autarquia, os serviços considerados de natureza contínua, os quais poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, limitado a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme preceitua o art. 57, II da [Lei de Licitações nº 8.666/93](#), ou pelo prazo de até 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 6º, XV, e do 107 da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021](#), a fim de preservar a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas, assegurada em qualquer hipótese a condição mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, para efeitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 14.133/21:

- I - serviços de atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;
- II - serviços de brigadista;
- III - serviços de copeiragem, garçom, jardinagem e carregador;
- IV - serviços postais e telemáticos;
- V - serviços de publicidade, mídia, audiovisual e editoração;
- VI - fornecimento de energia elétrica e taxa de iluminação;
- VII - fornecimento de água tratada e manutenção do sistema de esgoto;
- VIII - serviços gráficos;
- IX - locação de impressora para produção de cópia e digitalização;
- X - serviços de Infovia;
- XI - licença de uso, manutenção e desenvolvimento de software;
- XII - serviços de limpeza e conservação;
- XIII - serviços de link e acesso à internet;
- XIV - serviços de rede local;
- XV - manutenção de grupo de geradores;
- XVI - serviços de cabeamento de transmissão de dados e voz;

- XVII - manutenção predial preventiva e corretiva, manutenção hidráulica, hidrossanitária, elétrica;
- XVIII - manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;
- XIX - serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores;
- XX - organização, planejamento, promoção e execução de eventos;
- XXI - fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- XXII - serviços de plano de saúde para os servidores e dependentes;
- XXIII - serviços de publicidade legal;
- XXIV - serviços de recepção, secretariado, apoio administrativo, monitoria, e auxiliar de serviços gerais (contínuo);
- XXV - remessas de encomendas e cargas por via aérea, porta-a-porta, nacional e internacional;
- XXVI - telefonia fixa e móvel, nacional e internacional;
- XXVII - vigilância armada, desarmada e eletrônica;
- XXVIII
- serviço de manuseio, embalagem, acondicionamento, transporte e seguros de bens móveis e acervos;
- XXIX - serviço de higienização, conservação e restauração de acervo;
- XXX - serviço de segurança do acervo museológico;
- XXXI - serviço de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores;
- XXXII - serviço para o desenvolvimento de soluções em educação à distância, tais como: vídeo-aulas, vídeos animados, publicações, tutoriais e elaboração de conteúdo especializado;
- XXXIII
- serviço para o desenvolvimento de soluções em educação presencial, tais como: cursos, aulas, palestras e conferências;
- XXXIV
- serviço de ginástica laboral;
- XXXV - serviços de controle de pragas urbanas;
- XXXVI
- serviços de coleta de lixo extraordinário;
- XXXVII
- serviços de manutenção preventiva e corretiva em escadas rolantes;
- XXXVIII
- Recarga e manutenção de extintores;
- XXXIX
- Serviço de transporte terrestre para atendimento ao público escolar;
- XL - Serviços de bilheteria;
- XLI - Serviços de auxiliar de acervos, de museus, de comunicação, de arquivo e de educação;
- XLII - Serviços de monitoramento climático, com manutenção preventiva e corretiva do sistema implantado;
- XLIII - Serviços de gerenciamento de computação em nuvem;
- XLIV - Serviços de montagem de exposição;

XLV - Serviço de poda de árvores;

XLVI - Serviços de avaliação de imóveis;

XLVII - Serviços de gerenciamento do Almoxarifado Virtual - AVN;

XLVIII

- Serviços de manutenção e reparos em câmeras e serviços de segurança e CFTV - Circuito Fechado de TV;

XLIX - Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de identificação e combate ao incêndio (detectores de fumaça, mangueiras, hidrantes, bombas de água, alarmes sonoros, SPDA, etc); e

L - Emissão, renovação e validação de certificados digitais.

Art. 2º Definir, no âmbito desta Autarquia, os fornecimentos considerados de natureza contínua, os quais poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme preceitua o art. 6º, XV e 107 da [Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021](#), a fim de preservar a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações antieconômicas, assegurada em qualquer hipótese à condição mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo único. São considerados fornecimentos de natureza contínua do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, para efeitos da Lei 14.133/21:

I - Fornecimento de água mineral em galão, café e açúcar; e

II - Fornecimento de itens de copa e cozinha.

Art. 3º Revogar a [Portaria Ibram nº 2.537, de 22 de novembro de 2023](#).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 26/12/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2311165** e o código CRC **3A05CE80**.